

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ARANDIS - FUNDO
DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
CNPJ nº 35.705.463/0001-33**

Pelo presente instrumento particular e tendo em vista o caráter pré-operacional do Fundo, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Instituição Administradora”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do **ARANDIS - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993 (“Lei n.º 8.668/93”) e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 472, de 31 de outubro de 2008, (“Instrução CVM 472”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob nº 35.705.463/0001-33 (“Fundo”), por seus representantes legais infra-assinados, RESOLVE:

1. Alterar a denominação do Fundo para **RBR LOG – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**.
2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
3. Aprovar a contratação da **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.256, de 28 de agosto de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.015, 13º andar, conjunto 132, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.259.351/0001-87, para atuar como gestora de recursos.
4. Aprovar a alteração do público alvo do Fundo, que passará a ser investidores, pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, fundos de pensão, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, todos considerados investidores qualificados.
5. Aprovar a modificação da remuneração do Administrador, e aprovar a Taxa de Gestão e Taxa de Performance, que serão as seguintes:



Taxa de Administração: O Administrador fará jus a uma taxa de administração em valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) à razão de 1/12 avos, calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo e que deverá ser paga diretamente ao Administrador, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE, sendo tal atualização realizada todo dia 1º de janeiro, desde a constituição do FUNDO, que abrangerá a remuneração do escriturador (“Taxa de Administração”). Durante os 12(doze) primeiros meses contados da data da primeira integralização, o Administrador cobrará o valor equivalente a 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento), sem mínimo aplicável.

Taxa de Gestão: O Gestor fará jus a uma taxa de gestão em valor equivalente a 1,00% (um por cento) calculado sobre a mesma Base de Cálculo da Taxa de Administração, acima definida, correspondente aos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a ser pago ao Gestor (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão não será cobrada enquanto os únicos Cotistas do Fundo forem fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Taxa de Performance: O Gestor fará jus a uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º (primeiro) mês do semestre subsequente, diretamente pelo Fundo ao Gestor, observado que o pagamento da referida taxa poderá ser feito de forma parcelada, se assim for solicitado pelo Gestor. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{VT Performance} = 0,20 \times [(\sum i \text{ corrigido} - \sum p \text{ Corrigido})]$$

Onde:

- **VT Performance** = Valor da Taxa de Performance devida, se resultado for positivo;
- **Índice de Correção** = Variação do Benchmark (IPCA + X, sendo que o “X” é a média aritmética do Yield IMA-B 5 (títulos com prazo para o vencimento até cinco anos), divulgado diariamente pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, em seu website). O fator “X” que vigorará para um determinado período de apuração será o apurado no semestre imediatamente anterior (exemplificativamente, o fator “X” será calculado para o período de 1 de janeiro a 30 de junho para a apuração da Taxa de Performance de 1 de julho a 31 de dezembro, a ser paga em janeiro do ano subsequente) e será ajustado a uma base semestral. Tendo em vista a data de apuração da Taxa de Performance, será utilizada a variação mensal do IPCA divulgada no mês anterior. Esta taxa não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas;
- $\sum i \text{ Corrigido}$ = Distribuição de rendimento corrigido pelo benchmark valor total que foi distribuído aos cotistas no semestre (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor



distribuído do(s) semestre(s) anteriores, corrigido pelo Índice de Correção), apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_N^M \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção (M)}$$

M = Mês referência;

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento de Taxa de Performance.

- $\sum p$ **Corrigido** = Índice de Correção no período de apuração, multiplicado pelo valor total integralizado pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas.

O Gestor não cobrará Taxa de Performance enquanto os únicos Cotistas do Fundo forem fundos de investimento geridos pelo Gestor.

6. Aprovar a 1ª Emissão de Cotas do Fundo, no valor de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dividido em até 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas de classe única, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota. Fica facultada a subscrição parcial das Cotas integrantes da 1ª Emissão descrita no *caput* do presente artigo, bem como o cancelamento do saldo não colocado, nos termos do Artigo 13 da Instrução CVM 472, observada a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, ou seja, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). As Cotas serão ofertadas nos termos da Instrução CVM 476. O Coordenador Líder da 1ª Emissão será o Administrador. As demais condições da 1ª Emissão estão descritas no suplemento anexo.

7. Em razão das deliberações acima, aprovar a reforma do regulamento, que passará a vigorar na forma do documento anexo, inclusive com alteração de sua política de investimento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) via para submissão e publicidade na CVM.

São Paulo, 23 de dezembro de 2019.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

